

O debate sobre aborto no Brasil: bioética, biopolítica e a Perspectiva dos Funcionamentos como horizonte de justiça

The abortion debate in Brazil: bioethics, biopolitics and the Functionings Approach as a horizon of justice.

El debate sobre el aborto en Brasil: bioética, biopolítica e la Perspectiva de los Funcionamientos como horizonte de justicia

Letícia Gonçalves, Doutoranda em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva (PPGBIOS), pelas IES UFRJ, Fiocruz, UERJ e UFF, Psicóloga e mestre em Psicologia pela PUC Minas, leticia1goncalve@yahoo.com.br;

Maria Clara Dias, Professora Titular do Departamento de Filosofia da UFRJ, Doutora em Filosofia pela Freire Universität Berlin, mcdias1964@gmail.com

Resumo

Este texto discute os principais argumentos mobilizados na disputa sobre a legislação do aborto no Brasil, tomando como *corpus* de análise falas extraídas das audiências públicas realizadas pelo Senado Federal em função da Sugestão Legislativa número 15 de 2014. Os argumentos são analisados à luz da bioética e da noção de biopolítica, propondo, por fim, a Perspectiva dos Funcionamentos, proposta por Maria Clara Dias, como possibilidade de definição no campo da justiça.

Palavras-chave: Aborto; Bioética; Biopolítica; Perspectiva dos Funcionamentos.

Abstract

This text discusses the main arguments mobilized in the dispute about the abortion legislation in Brazil, taking as corpus of analysis statements extracted from the public hearings held by the Federal Senate in function of Legislative Suggestion number 15 of 2014. The arguments were analyzed in the light of bioethics and the notion of biopolitics, finally proposing The Functionings Approach, proposed by Maria Clara Dias", as a possibility of definition in the field of justice.

Key Words: Abortion; Bioethics; Biopolitics; The Functionings Approach.

Palabras clave: Aborto; Bioética; Biopolítica; Perspectiva de los Funcionamientos.

Introdução

A discussão sobre o aborto é controversa no Brasil, marcadamente atravessada pelo pluralismo moral e por disputas políticas. Perspectivas diversas têm se ocupado da questão em si e da sua dimensão legal no país, tais como os feminismos, as religiões, as ciências da saúde, sociais e humanas, dentre outras angulações. Embora a prática do aborto seja identificada em várias sociedades e momentos históricos, o modo como ascende à preocupação pública variou conforme as épocas, apresentando, ainda atualmente, divergências no âmbito global. Considerando os Estados Modernos, o aborto tornou-se uma questão pública no século XIX.

No Brasil o aborto é criminalizado desde o Código Criminal do Império, de 1830, com a inclusão de dois permissivos legais no Código Penal de 1940, se referindo aos casos em que a gravidez decorre de estupro e aqueles em que há risco de morte para a mulher. Mais recentemente, em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela ampliação dos permissivos, incluindo os casos de anencefalia fetal. Nos últimos anos a questão do aborto tem sido pautada com destaque na política brasileira, tendo sido aspecto central na disputa eleitoral para a Presidência da República, em 2010 (VITAL e LOPES, 2012; NAARA, 2014). A agenda tem sido, centralmente, mobilizada pelos movimentos sociais feministas e pelos fundamentalismos religiosos, como principais forças de contramobilização. (RUIBAL, 2014). Em uma teia mais complexa, diversas instituições e sujeitos (as) políticos têm colocado em debate argumentos e moralidades pela sua definição. É notória, na disputa polarizada, a distinção que se cria entre a eleição do foco de preocupação moral: as mulheres ou os embriões¹.

Este texto tem como objetivo primeiramente apresentar alguns argumentos mobilizados na disputa sobre a questão do aborto e, mais precisamente, sobre a legislação do aborto no Brasil, para, em seguida, discuti-los à luz da bioética e da noção de biopolítica, propondo, por fim, a Perspectiva dos Funcionamentos (DIAS; 2015, 2016) como possibilidade de definição no campo da justiça. Toma-se como *corpus* de análise falas extraídas de cinco audiências públicas realizadas pelo Senado Federal entre os anos de 2015 e 2016, em função da Sugestão Legislativa (SUG) número 15 de 2014, realizada via portal e-Cidadania, e que se refere à instrução da proposta de legalização do aborto até a 12ª semana pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Após 20 mil apoios virtuais, foi designada para a relatoria da SUG 15/2014 a Senadora Marta Suplicy, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Após recusa por parte da senadora foi feita uma redistribuição e designado como relator o Senador Magno Malta, do Partido da República (PR), que, decidiu pela realização de “quantas audiências forem necessárias” para instrução da matéria. Embora já tenha atingido o número de apoios suficientes, a consulta continua aberta e até junho de 2017 havia 207.217 manifestações favoráveis a SUG e 197.107 contrárias. A quinta audiência pública foi realizada em abril de 2016 e até o momento não há posição do relator.

É possível destacar que os principais argumentos mobilizados pelo grupo favorável à SUG foram: 1) a recorrência da prática do aborto no Brasil, apesar de sua criminalização; 2) a consideração do aborto como uma questão de saúde pública; 3) a defesa da autonomia das mulheres sobre o próprio corpo; 4) a defesa da cidadania das mulheres como elemento necessário à democracia. Já o grupo contrário à SUG utilizou como principais argumentos: 1) a defesa da vida desde a concepção; 2) o aborto como

¹ Embora embrião seja a terminologia utilizada para o ovo fertilizado até a 8ª semana de idade gestacional, optou-se pela seu uso padronizado, uma vez que a SUG se refere à interrupção da gestação até a 12ª semana, quando na maior parte do período trata-se de embrião.

uma forma imperialista de controle populacional; 3) o aborto como um mal em si, com produção de danos principalmente aos fetos, mas também às mulheres; 4) aborto como uma prática antinatural, realizada por coerção às mulheres.

Inicialmente serão apresentados os argumentos mobilizados nas audiências e, na sequência, discutidos alguns aspectos morais abordados, à luz da bioética, especificamente a discussão sobre início de vida e o princípio da autonomia. Posteriormente será discutido o caráter biopolítico da discussão do aborto, considerando sua centralidade no debate sobre população e reprodução. E, por fim, será defendida a Perspectiva dos Funcionamentos, elegendo as mulheres como foco de preocupação moral, como horizonte de justiça.

Metodologia

O portal e-Cidadania foi criado em 2012 pelo Senado Federal e apresenta como objetivo “estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado”². Pelo portal é possível que todo cidadão e toda cidadã proponha ideias legislativas, com sugestões de alteração de leis vigentes, ou criação de outras. As ideias são inicialmente avaliadas quanto à pertinência em relação aos termos de uso e postas para apoios virtuais na sequência. Aquelas com mais de 20.000 (vinte mil) apoios são formalizadas como Sugestões Legislativas e encaminhadas para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que após debate pelos (as) Senadores (as) e possíveis audiências públicas, emitirá relatório sobre a possibilidade de conversão em Projeto de Lei.³

A Sugestão Legislativa número 15 de 2014 motivou, até o momento, a realização de cinco audiências públicas no Senado Federal. As audiências ocorreram entre maio de 2015 e abril de 2016, contando com a participação de quarenta e uma pessoas, vinte e duas delas posicionadas favoráveis à SUG e dezenove posicionadas contrárias à SUG. Não há disponível no site do Senado informações sobre o descompasso na paridade. Foram ouvidas e transcritas todas as falas, a partir da disponibilização no portal e-Cidadania. O conjunto das cinco audiências totaliza mais de doze horas de debate. Após a transcrição foram feitas leituras exaustivas para seleção dos principais argumentos que compõem o *corpus* de análise e discussão do texto. Embora identificados de modo genérico como argumentos que sigam raciocínios dedutivos ou indutivos, os elementos suscitados para defesa de uma posição não necessariamente cumpriram o rigor lógico para construção de premissas, aspecto comum na justificação de crenças, para o convencimento público. Embora o mapeamento tenha incluído argumentos marginais, foram privilegiados para discussão aqueles que apresentam consistência, coerência e/ou recorrência de aparecimento. A seguir constam as e os participantes, com breves identificações. Parte deles atuou em representação institucional.

² Fonte: Portal e-Cidadania. Link: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>. Consulta em: 10/10/2016.

³ Segundo relatório disponível no portal, até junho de 2017 foram recebidas 19.156 Idéias Legislativas, sendo que apenas uma foi convertida em Projeto de Lei, se referindo à proposta de proibição do corte ou diminuição da velocidade por consumo de dados nos serviços de internet de Banda Larga Fixa.

Tabela 1 – Participantes das audiências

Favoráveis a SUG	Contrários a SUG
Henrique Batista e Silva: Médico/ Conselho Federal de Medicina	Elizabeth Kipman Cerqueira: Médica Ginecologista e Obstetra
Ilka Teodoro: Advogada/ Ordem dos Advogados do Brasil	Eliane Oliveira: Médica Pediatra
Maria do Socorro de Souza: Trabalhadora rural/ Conselho Nacional de Saúde	Isabela Mantovani: Dentista, especialista em Saúde Pública
Maria Esther de Albuquerque Vilela: Médica Ginecologista e Obstetra/ Saúde da Mulher do Ministério da Saúde	Cláudio Lemos Fonteles: Jurista, ex-procurador geral da República
Rosângela Aparecida Talib: Psicóloga/Católicas pelo Direito de Decidir	Fernanda Takitani: Historiadora/Observatório Interamericano de Biopolítica
Ana Maria Costa: Médica/Centro Brasileiro de Estudo da Saúde	Lenise Garcia: Farmacêutica e Bioquímica/Universidade de Brasília/Movimento Brasil sem Aborto
Thomaz Gollop: Médico Geneticista/Grupo de Estudos sobre o Aborto	Padre Berardo Graz: Médico e Padre
Sandra Valongueiro: Médica/Universidade Federal de Pernambuco	Hermes Rodrigues Nery: Jornalista e político/ Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família
Jolúzia Batista: Socióloga/Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto	Viviane Petinelli e Silva: Economista e Cientista Social/Instituto de Políticas Governamentais do Brasil
Lia Zanota Machado: Antropóloga/ Universidade de Brasília	David Kyle: Diretor do filme "Blood Money"
Sônia Corrêa: Observatório de Sexualidade e Política/Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS	Paulo Ricardo: Padre
Débora Diniz: Antropóloga/ Universidade de Brasília/Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero	Heloisa Helena: Enfermeira e vereadora pela REDE em Alagoas
Tatiana Lionço: Psicóloga/Conselho Federal de Psicologia	Nazareno Vasconcelos Feitosa: Movimento Brasil Movida do Distrito Federal
Márcia Tiburi: Filósofa	Stela Barbas: Advogada Portuguesa
Maria Teresa Blandón: Ativista Feminista da Nicarágua	Adelice Leite Godoy D'Avila: Movimento Pró-Vida de Campinas – SP
José Eustáquio Diniz Alves: Demógrafo/Escola Nacional de Ciências Estatísticas	Pedro Stepien: Padre/Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família
Olímpio Barbosa Moraes Filho: Médico Ginecologista e Obstetra/Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia	Rosemeire Santiago: Pedagoga e Teóloga/Centro de Reestruturação para a Vida
Maria José Rosado Nunes: Socióloga/Católicas pelo Direito de Decidir	Sara Winter: Ativista Pró-Vida de São Paulo
Eloísa Machado de Almeida: Advogada e ativista	Dóris Hipólito: Casas de Amparo às Gestantes do Rio de Janeiro
Melânia Amorim: Médica Obstetra	
Letícia Bonifaz: Advogada/Professora dos Estados Unidos Mexicanos	
Leila Linhares: Advogada e ativista	

Fonte: Dados da pesquisa

Resultados

Conforme a tabela, foram incluídas (os) profissionais, pesquisadores, representantes institucionais e ativistas de diversas áreas, com destaque para a recorrência de médicas (os) e advogadas (os). O grupo favorável à matéria da SUG contou com representações de instituições expressivas na discussão do aborto, especialmente nas suas dimensões de saúde, tais como os Conselhos Federais de Medicina e Psicologia (CFM e CFP), O Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Centro Brasileiro de Estudos da Saúde (CEBES). O grupo contrário contou com diversas pessoas envolvidas em movimentos específicos de enfrentamento ao aborto, tais como Movimento Brasil sem Aborto e Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família. Uma distinção central marca os grupos na apresentação dos argumentos: quem eles elegem como centro de preocupação moral. Destacadamente o grupo favorável à SUG elege como foco as mulheres e o grupo contrário, os embriões.⁴ Embora as posições sejam antagônicas, os argumentos apresentam não só pontos de divergência, mas também aspectos de convergência, conforme será apresentado a seguir.

Apesar das audiências terem a legislação sobre o aborto como foco e não o aborto em si, recorrentemente o sentido do debate se alterou, sobretudo mobilizado pelo grupo contrário à SUG. As falas, no que se referem às concepções sobre o aborto, se destacaram em dois sentidos: a) o caracterizando como um fato comum da vida sexual e reprodutiva das mulheres, independente da sua valoração moral, e b) como uma violência ao embrião. Algumas posições localizaram ainda como um mal também às mulheres, com sequelas físicas e psicológicas. De maneira expressiva, representantes de ambos os grupos posicionaram-se contrários ao aborto em si, discordando, porém, quanto a sua definição legal. “Ninguém é a favor do aborto” foi uma frase recorrentemente utilizada pelo grupo favorável à SUG, tendo sido retomada pelo grupo contrário como evidência de que o aborto é um mal em si e sua legalização não deve ser considerada um mal necessário. A seguir serão apresentados os argumentos centrais mobilizados nas cinco audiências públicas. Os dois grupos defenderam os argumentos que consideraram principais, bem como responderam aos argumentos mobilizados pelo grupo antagônico.

Argumentos contrários à SUG

O grupo contrário à SUG defendeu que o aborto não deve ser legalizado no Brasil, principalmente pelos seguintes argumentos: 1) a vida existe desde a concepção e deve receber, desde então, proteção do Estado, sendo o aborto moralmente condenável; 2) o aborto é um mal em si, principalmente para os fetos, mas também para as mulheres; 3) a população brasileira é contrária ao aborto, sendo a tentativa de legalização um movimento imperialista de controle populacional; 4) o aborto é uma prática antinatural, realizada por coerção às mulheres.

A defesa da vida desde a concepção foi o principal argumento mobilizado pelo grupo. Para tal, e para o reconhecimento de estatuto jurídico do embrião desde então, lançaram mão de argumentos tanto religiosos, quanto laicos. Os integrantes deste grupo, pretensamente tomando como referência argumentos científicos, assim como argumentos do campo dos Direitos Humanos, assinalaram o caráter processual da vida e a diferenciação do embrião do corpo da mulher, em explícito enfrentamento ao

⁴ Os grupos e seus (suas) representantes serão nomeados de acordo com a posição defendida nas audiências, como “favorável à SUG” e “contrário à SUG”.

argumento da autonomia sobre o próprio corpo no debate com seus opositores. Nas palavras de participantes, consta que:

O zigoto é o início do ser humano. O zigoto é essa célula que resulta da fecundação do espermatozoide com o óvulo. O espermatozoide tem um DNA único e irrepetível. Então esse DNA, que surge nessa célula, ele é diferente do DNA da mãe. (...) Então não há dúvidas que a vida humana começa na fecundação. (Eliane Oliveira, audiência 1, contrária a SUG)

A vida humana tem um valor sagrado, que deve ser preservado e salvaguardado em todas as circunstâncias, desde a concepção até a morte natural. (Hermes Rodrigues Nery, audiência 2, contrário à SUG)

Não estaremos a caminhar para uma reedição da eugenia ou do eugenismo? (...) Caminhamos para uma sociedade em que o ser humano deixa de ser um sujeito para passar a ser um objeto. (Stela Barbas, audiência 4, contrária à SUG)

Os argumentos se complementam, sobretudo o segundo e o quarto. O grupo defendeu que o aborto é em si uma prática nociva ao feto, porque o “mata”, e à mulher, porque produz sequelas físicas e psicológicas. Neste caso, defenderam que o Estado não só deve criminalizar, mas criar estratégias de diminuição da sua prática, sobretudo assegurando que as mulheres tenham acesso a informações sobre os “riscos” e a “monstruosidade” do ato. Ainda com relação ao quarto argumento, o aborto é visto como um ato antinatural a partir de um estereótipo de gênero que associa a maternidade a uma espécie de natureza das mulheres (cissexuais). Nestes casos a prática do aborto conduziria a um adoecimento psíquico produzido pela culpa.

(...) o aborto na verdade é ruim para as mulheres. (...) questões psicológicas, a síndrome pós aborto já catalogada, a queda na autoestima, sentimento de culpa, frustração. É um instinto poderoso o instinto materno, então o sentimento de culpa muitas vezes vai surgir, provocando transtornos psiquiátricos, ansiedade generalizada, neuroses diversas, síndromes do pânico, depressões profundas, dependências químicas, sete vezes mais índice de suicídio é observado. (Nazareno Feitosa, audiência 4, contrário à SUG)

O terceiro argumento apareceu com expressiva recorrência, com um caráter denunciante e reforçador dos outros aspectos. As apresentações que o utilizaram em suas defesas de posição, centraram-se em evidenciar a existência de uma espécie de estratégia de controle da natalidade. O grupo defende que fundações e instituições norte americanas estariam, desde a segunda metade do século passado, interessadas em reduzir o crescimento populacional do país, como uma estratégia dirigida à eliminação de pobres e uma recorrente preocupação com a segurança dos Estados Unidos. Apresentaram ainda a defesa de que tais estratégias teriam sido renomeadas enquanto direitos sexuais e reprodutivos como forma de cooptação dos movimentos feministas, embora a intenção de tais organizações internacionais nunca tenha sido a garantia dos direitos das mulheres. Neste sentido, reforçam que o aborto é uma prática antinatural e que estaria sendo realizada por coerção às mulheres, à revelia do que ingenuamente pareceria crer o próprio movimento feminista.

Porque o mundo até a década de 60 era um mundo totalmente contrário ao aborto. De repente, na década de 60 eclode essa vontade de legalizar o aborto. (...) nós estamos diante uma coisa chamada engenharia social. (...) Porque eu temo que vocês estejam sendo manipuladas. (Padre Paulo Ricardo, audiência 3, contrário à SUG)

(...) chega-se a conclusão que os chamados direitos das mulheres ao aborto nada mais é do que uma estratégia guiada para levar a cabo o controle populacional pretendido por organizações, como a fundação Ford, MacArthur, Rockefeller e outros. (Fernanda Takitani, audiência 2, contrária à SUG)

Um fio condutor importante das argumentações diz respeito à defesa de uma impossibilidade, por parte das mulheres de, exercendo a autonomia, escolherem pelo aborto. Neste sentido, o aborto seria sempre antinatural em relação ao desejo pela maternidade. Contudo, alguns elementos poderiam conduzir as mulheres ao aborto, a saber: 1) a falta de informações; 2) falta de apoio do Estado para criar seus filhos; 3) coerção de terceiros, como marido, amante, padrão, pai; 4) indução, direta ou mascarada via mudanças culturais, de organizações representantes do imperialismo global controlista de natalidade. Estes aspectos serão discutidos mais a frente.

Argumentos favoráveis à SUG

O grupo em defesa da legalização do aborto no Brasil, até a 12ª semana, pelo SUS, apresentou como centrais os seguintes argumentos: 1) as mulheres devem ter soberania sobre a decisão de continuar ou não uma gestação que se dá em seus corpos; 2) a criminalização do aborto reduz a autonomia sexual e reprodutiva das mulheres, limitando o exercício da cidadania e do próprio caráter democrático do Estado brasileiro; 3) o aborto é um problema de saúde pública; 4) o impedimento legal em relação ao aborto não inibe sua prática.

Este grupo defendeu, destacadamente, a possibilidade de autodefinição das mulheres e a necessidade de respeito à autonomia destas em relação aos seus corpos, como reconhecimento da cidadania e dignidade, bem como elemento central para garantia de uma sociedade democrática. O grupo assinalou que a recusa ao respeito de tais princípios marca uma desigualdade de gênero entre homens e mulheres, uma vez que a questão do aborto afeta o corpo das mulheres, assim como acentua as desigualdades de classe e raça, já que as mulheres que mais são afetadas pela criminalização são aquelas que não dispõem de acesso a métodos seguros de interrupção da gravidez.

A outra questão que eu queria colocar é a questão da escolha. Quando se fala que as mulheres escolhem. A senhora tem razão que nem sempre é uma escolha fácil e às vezes nem sempre é uma escolha de iniciativa das mulheres. Sim, acontece muitas vezes, mas ela vai de novo ponderar as condições e fazer uma escolha. (...) E que, portanto, o que nós queremos é que as mulheres possam vir a ter essa escolha e que não sejam obrigadas, sequer a abortar e sequer a não abortar. (Lia Zanota, audiência 2, favorável à SUG)

Mas há um outro aspecto, menos debatido, na relação entre a autonomia reprodutiva das mulheres e democracia, hoje no Brasil, assim como na maioria dos países do mundo, a igualdade entre os gêneros e a participação igualitária das mulheres em todas as esferas da vida é reconhecido como um indicador forte de desenvolvimento humano e democrático. (Sônia Correa, audiência 3, favorável à SUG)

Aqui também os argumentos se complementam. A teia que constitui a defesa pela legalização considera que o aborto compõe a vida sexual e reprodutiva das mulheres, o que explica a significativa recorrência desta prática. Entretanto, dado sua criminalização e situações de desigualdades sociais, a maior parte se dá em condições inseguras, tendo como consequência uma expressiva taxa de morbidade e mortalidade

de mulheres. Ainda uma pequena parte considera também as implicações orçamentárias para o SUS, devido às sequelas de procedimentos realizados em condições insalubres. Estes elementos embasam a defesa do aborto enquanto um problema de saúde pública no país.

(...)o aborto é um problema de saúde pública, pela morte indevida e desnecessária de mulheres por essa causa. (Maria Esther Vilela, audiência 1, favorável à SUG)

As complicações do aborto inseguro representam a terceira causa de ocupação de leitos obstétricos no Brasil. (...) E a mortalidade materna, todos nós sabemos, é evitável em 92% dos casos. O Brasil tem o compromisso de reduzir a mortalidade materna no país. (Henrique Batista e Silva, audiência 1, favorável a SUG)

É um problema para o SUS, na medida que envolve gastos, envolve tempo de internação, quando seria absolutamente desnecessário. (Ana Maria Costa, audiência 1, favorável a SUG)

Embora os grupos tenham evidenciado concepções distintas sobre a questão do aborto, há pontos de convergência que se destacam. O principal deles se refere ao destaque, dado por ambos os grupos, ao problema central como sendo a “gravidez indesejada”. Aspecto que, nas diversas posições, deveria ser focado nas ações do Estado, objetivando sua redução. O grupo contrário à SUG defendeu que o aborto deve ser mantido criminalizado e o Estado deve adotar medidas de garantia do acesso e da qualidade à assistência pré-natal, e ao mesmo tempo fornecer informações e amparo as mulheres que manifestem interesse pelo aborto, uma vez que o fazem por falta de opção e não por escolha. Destacam, inclusive, o programa Rede Cegonha como uma saída já adotada pelo Ministério da Saúde.

Porque o estado brasileiro, pelo Ministério da Saúde até, pela portaria 1.459 de 2011, instituiu, no sistema único de saúde, a Rede Cegonha. (...) E o que é a rede cegonha? Para que se faz isso? Não com a solução do aborto. O estado aqui nos dá uma outra solução. (Claudio Fonteles, audiência 1, contrário a SUG)

O aborto é consequência de um problema, que é a gravidez indesejada. A gravidez indesejada é o problema que nós precisamos lidar com ele. E como lidar com a gravidez indesejada? Com as causas dela. As causas dela não são o aborto. São anteriores a isso. (Viviane Petinelli, audiência 3, contrária à SUG)

Temos com estes argumentos mobilizados alguns aspectos relevantes que tangenciam o debate: valores morais, aspectos políticos e de justiça, que serão discutidos a seguir.

Discussão

O mapeamento e análise de argumentos e embates políticos mobilizados na discussão do aborto, e outros temas relacionados, têm sido foco de diversas produções acadêmicas de modo interdisciplinar, tal qual demandado pela problemática. No campo da ética e bioética alguns estudos têm se dedicado à discussão dos argumentos morais em jogo, sobretudo no que diz respeito aos princípios da inviolabilidade da vida desde a concepção e da autonomia (DWORKIN, 2003; SINGER, 2000). Outros estudos têm se ocupado de compreender o avanço da religião no campo político como forma de

restringir o acesso ao aborto no Brasil e as disputas travadas no campo legislativo (VITAL; LOPES, 2012; BIROLI, 2016). A discussão das audiências sobre aborto realizadas em decorrência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 54 (ADPF 54), sobre fetos anencéfalos e sobre a SUG 15 também foram abordadas em alguns trabalhos. (NORONHA, 2017; BUNCHAFT, 2012). Serão abordados a seguir os dois valores morais centralmente mobilizados nas audiências.

Aborto e algumas questões bioéticas

O aborto é um tema reconhecidamente bioético e amplamente pautado pelo campo. Entretanto, seus atravessamentos políticos têm dificultado a argumentação frente a posições morais divergentes. Entre as razões desta dificuldade, destacamos: 1º) a abordagem extremamente polemizada do tema; 2º) seu caráter espetacularizado; 3º) sua instrumentalização para embates institucionais e políticos. Apesar de um certo ceticismo moral que organiza o debate no Brasil, atrizes e atores lançam mão, via de regra, de argumentos morais centrais para a definição da questão. O embate moral polarizado se apresenta desde a gramática utilizada pelos grupos que disputam a verdade sobre o aborto e sua legislação, sobretudo no que diz respeito ao grupo contrário à legalização, reivindicando para si, de antemão, o guarda-chuva de termos abstratos tais como “defesa da vida” e a “defesa da família”, que não desinteressadamente, aparecem associados. Afinados com tais defesas estão ainda, as nomeações, por parte deste grupo, dos opositores ou antagônicos, como “assassinos”. Paralelamente, nomeiam as mulheres que abortam de “criminosas”, em oposição aos fetos, nomeados, intencionalmente, de “vítimas indefesas”.

O embate bioético mais notório mobilizado pela questão do aborto se refere à oposição dos princípios de sacralidade da vida e autonomia das mulheres. O primeiro utilizado pelo grupo contrário ao aborto e à sua legalização, a partir de argumentos religiosos e laicos. O segundo utilizado pelo grupo favorável à legalização do aborto, embora também se posicione, majoritariamente, contrário à prática do aborto. Neste sentido, algumas questões bioéticas se colocam, com as devidas ressalvas geopolíticas e históricas: 1) o aborto é moralmente justificável? 2) O cerne da legislação sobre o aborto deve ser a polarização dos dois princípios mencionados? 3) Trata-se de um dilema moral? 4) Cabe ao Estado a determinação do que é da ordem moral? Alguns destes elementos já foram suficientemente discutidos anteriormente, não cabendo extensas repetições improfícuas. Como possibilidade de resposta, certamente insuficiente, serão discutidas algumas destas questões, situando uma defesa do papel do Estado e sinalizando um viés ético e de justiça diferenciado a partir da Perspectiva dos Funcionamentos.

O princípio de sacralidade ou inviolabilidade da vida desde a concepção tem sido exaustivamente discutido no campo da ética. Algumas questões são importantes, especialmente quando tal princípio é utilizado para justificar definições impositivas sobre corpos adultos e já complexamente relacionados. O princípio de inviolabilidade da vida, neste contexto, considera que a vida é um valor abstrato e, mais especificamente, que a vida humana possui valor superior às demais, desconsiderando as outras vidas existentes, como a dos animais não humanos. Essa premissa tem origens religiosas, de referência à semelhança com o Deus cristão, mas foi amplamente incorporado na nossa sociedade atual, enquanto uma premissa ética secular, como pontua Singer (2000). Ainda que visões mais progressistas tenham tentado definir algum período do processo embrionário como critério de inclusão no âmbito da nossa consideração moral, tais como o nascimento, a viabilidade, os primeiros movimentos e o limiar da consciência, posições mais conservadoras, defendem que não há distinção

entre o valor de uma criança e de um óvulo fecundado, assumindo uma continuidade entre esses momentos. O fato do feto, até determinado período, necessitar de outra pessoa para desenvolvimento e sobrevivência é utilizado como argumento progressista para que a decisão seja tomada pelas mulheres.

Dworkin (2003) defende que há uma confusão intelectual no debate sobre o aborto e que há uma distinção importante a ser feita. Por um lado, argumenta, é preciso reconhecer a reivindicação e a coerência de que os fetos tenham interesses próprios, o de manutenção da vida, do qual derivaria o compromisso moral do Estado de defesa deste direito. Neste caso, o aborto seria condenável moralmente, pela frustração deste direito, *a priori*. O autor pondera, entretanto, que a decisão pela manutenção da vida gestacional deve ser das mulheres, não do Estado ou outro agente externo, considerando a complexidade das circunstâncias. Pondera ainda que, considerando que as mulheres são soberanas sobre o próprio corpo, não cabe ao Estado violar tal pressuposto, pois estaria assim infringindo um direito constitucional.

A afirmação da legitimidade das mulheres de soberania sobre a decisão da gestação que se dá em seu corpo tem sido um argumento central no debate histórico sobre o direito ao aborto, sobretudo por parte dos movimentos feministas, mas também no campo da bioética. Biroli (2014) defende que esta é uma condição para o reconhecimento da cidadania das mulheres, portanto um critério basilar para uma democracia laica. Muito anterior a discussão do princípio da autonomia associado às mulheres, é preciso problematizar a própria noção de autonomia e de reivindicação a ela endereçadas por parte das mulheres, historicamente afastadas do reconhecimento da possibilidade de racionalidade e de agência moral.

As mulheres têm sido, historicamente, reduzidas à sua capacidade reprodutiva e esta redução tem sustentado a leitura de que este seria seu *telos*. Esta concepção, forjada pelo patriarcalismo heterossexual e cisnormativo, limita suas subjetividades e sua agência moral e, por extensão, a cidadania e a existência democrática das mulheres. Flávia Biroli (2014) anuncia a utilização da noção de “agência diferenciadamente imperfeita”, considerando as limitações materiais e históricas de deliberação dos sujeitos, aqui, especificamente, as mulheres.

A recusa do reconhecimento de autonomia das mulheres sobre um processo que se dá em seus corpos limita o acesso à cidadania e gera, por conseguinte, uma disparidade em relação aos homens cissexuais, que não engravidam. (Miguel, 2012). Limitações ao exercício da autonomia das mulheres e ao reconhecimento de agência moral por parte destas se apresenta desde o início do debate sobre o aborto, tendo seus corpos como campo de deliberação, como uma questão pública e heterônoma. Há, portanto, um processo de silenciamento manifestado na ausência de evocação, pelas próprias vozes, das inúmeras mulheres que praticam aborto no Brasil.

Biopolítica e útero

Considerando as dimensões morais que atravessam a questão do aborto é também preciso situar seu caráter eminentemente biopolítico, que justifica, em parte, a inclusão da discussão do controle populacional no debate. A prática do aborto foi tomada como questão de Estado no Ocidente, sendo criminalizada em meados do século XIX, e tendo sido, na metade do século XX, descriminalizada ou atenuada em muitos países. A virada do século XVIII para o século XIX foi marcada por uma mudança no modelo de governabilidade, em termos de adoção de um sistema econômico capitalista, denominado por Michel Foucault (1999) por biopolítica. Tal virada alterou a lógica de foco do controle do Estado do corpo individual para o corpo coletivo, em termos populacionais. Foucault (1999) aponta para o fato da sexualidade estar justamente no

cruzamento do corpo com a questão da população, o que coloca, para fim de controle populacional, as mulheres, ou mais precisamente os úteros, como centro de preocupação do Estado. Esta leitura se expressou no notório interesse da medicina sobre a sexualidade das mulheres e pela reprodução, bem como no surgimento e expansão da demografia no século XIX. O interesse do autor, entretanto, não focou os atravessamentos de gênero no controle populacional, o que resulta em uma lacuna importante para compreensão do aborto. Reconhecido o interesse do Estado pela questão da população, é preciso mapear historicamente, ainda que de forma insuficiente, os contornos que afetaram o Brasil e, mais amplamente, a América Latina.

George Martine (2005) relata um destacado interesse acadêmico pela questão da transição demográfica nos anos de 1940, tendo como centro a defesa da relevância de mudanças estruturais no campo reprodutivo. Segundo o autor, o interesse se acentuou nos anos de 1950 com a percepção de que havia um problema no nível de crescimento populacional dos países pobres, o que resultou na compreensão de um fenômeno de “explosão demográfica global”. A preocupação com a definição da fecundidade em países não desenvolvidos ganhou adeptos de universidades e outras instituições norte americanas e globais, como a Universidade de Princeton, a fundação Rockefeller, e a United States Agency for International Development (USAID). Posteriormente, no ano de 1969, foi criado o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), que passou a ser o organismo responsável por “programas de população” e que passou a influenciar países não desenvolvidos para criação de políticas nomeadas de “planejamento familiar”, com fim de redução da fecundidade. Martine (2005) salienta que os ideais neomalthusianos que orientaram o início desta estratégia não foram consenso no Brasil, com críticas e resistência de demógrafos e de boa parte de representantes políticos brasileiros. O autor pontua ainda que as fundações que atuaram no Brasil, e ainda atuam, foram encaminhando para práticas menos intervencionistas e mais formativas, no sentido de produzir crítica quanto a relevância da questão demográfica e colaborando para a construção de alternativas locais, inclusive com significativo repasse financeiro. Soma-se às fundações citadas, ações da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), da Fundação Ford e da Fundação MacArthur. Na análise do demógrafo, as origens são controlistas, mas as fundações recuaram assegurando independência ao país, sendo a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, ocorrida no Cairo, em 1994, um marco no enfrentamento de políticas imperialistas de controle populacional.

Temos com estes elementos algumas questões relevantes: a população como uma categoria que ascende à preocupação pública, econômica e política; a incorporação da pauta por organismos e instituições internacionais intervencionistas, parte delas criadas e mantidas por expressivos capitalistas globais; o reconhecimento da colonialidade que marca a história brasileira e a América Latina, representando dominações não só econômicas, mas também culturais; a central afetação nos corpos e vida das mulheres. Nos debates das audiências é possível identificar uma apropriação de parte destes aspectos pelo grupo que é contrário à SUG, de modo enviesado, e a negativa da legitimidade de tal argumento pelo grupo favorável à SUG. De todo modo, não parece haver incompatibilidade em reconhecer políticas intervencionistas no Brasil e, ao mesmo tempo, que as mulheres sempre estiveram limitadas nas suas possibilidades de autodeterminação, uma vez que o cálculo biopolítico agiu contrário a elas. Se por um lado, perspectivas eugênicas e racistas limitaram o exercício da sexualidade e reprodução de mulheres na América Latina, por outro, utilizar da crítica a tais medidas para acentuar o controle sobre as mesmas, não é coerente. Temos com as discussões bioéticas, por vezes abstratas, e a dimensão biopolítica do aborto uma imensa lacuna, que diz respeito à consideração das mulheres como agentes morais capazes de

autodeterminação. A seguir apresentaremos a Perspectiva dos Funcionamentos como teoria de justiça que poderá contribuir para eliminar ou atenuar tal lacuna.

Perspectiva dos Funcionamentos como horizonte de justiça

As discussões acerca da justiça incorporam hoje questões tocantes as desigualdades distributivas, ao reconhecimento público/cultural das diferenças identitárias, a representação política ampliada e à relação indivíduo-sociedade, como importante vetor da construção de subjetividades positivas e afirmativas. Da consideração destes aspectos resulta a necessária eliminação das desigualdades econômicas, de classe, gênero, orientação sexual, dentre outras. Resulta também a ampliação da consideração de agência moral de sujeitos historicamente excluídos da possibilidade de autodeterminação. É o caso das mulheres nas deliberações sobre o aborto no Brasil.

A Perspectiva dos Funcionamentos, proposta por Dias (2015, 2016) dialoga com as concepções liberais de justiça distributiva de Rawls, Dworkin, Sen e Nussbaum e com as concepções utilitaristas, mais particularmente, com Singer, defendendo como foco da justiça os funcionamentos básicos de indivíduos, entendidos como sistemas funcionais diversos, não-hierárquicos. Desta forma, Dias pretende ampliar o escopo da justiça não apenas a alguns seres humanos outrora excluídos por não satisfazerem aos padrões hegemônicos de racionalidade e corporeidade, mas aos animais não humanos e ao próprio meio-ambiente.

A autora retira a centralidade da racionalidade e liberdade como definidora da caracterização de concernidos morais, ampliando a comunidade moral. A racionalidade passa a ser compreendida como um entre vários outros funcionamentos. Por funcionamentos básicos entendemos funcionamentos que integram o núcleo identitário de um indivíduo, possibilitando a implementação de uma vida minimamente realizada. A noção de indivíduo, por sua vez, aparece não mais associada aos limites físicos e/ou biológicos de cada entidade, mas aos diversos sistemas que tornam possível a integridade funcional de cada um de nós. Envolve assim nossas relações com outros indivíduos, com objetos, componentes culturais e ecológicos que integram nossa própria identidade. A perspectiva dos funcionamentos promove uma recusa das abstrações idealizadas e do remittente recurso a indivíduos desterritorializados, construídos com base em estereótipos, e dirige o olhar para as particularidades. Por esta razão, ela permite a consideração das demandas específicas das e dos indivíduos. Conforme esclarece a autora:

Tal perspectiva requer que avaliemos, em cada caso, o que pode ser dito básico. Nossos concernidos já não são os seres humanos *in abstractum* ou os agentes cobertos pelo véu da ignorância, mas seres humanos concretos: com características naturais e sociais que delimitam seu âmbito de possibilidades, suas aspirações e o modo como são tratados pelos demais indivíduos. Se “atribuir a todos igual valor normativo” ou “considerar a todos igualmente”, significa reconhecer o direito de cada indivíduo desenvolver seus próprios funcionamentos, então nossas diferenças deverão ser levadas a sério e deveremos nos perguntar, nos diferentes contextos, que tipo de distribuição se faz necessária para que possamos alcançar este ideal. (...) pretendo mostrar que a adoção de uma tal perspectiva de justiça nos compromete com dois tipos de políticas, aparentemente tidas como incompatíveis com um conceito igualitário de justiça distributiva, quais sejam, políticas de reparação e políticas de reconhecimento. (DIAS, 2015, p. 50).

Como procedimento de identificação de quais funcionamentos as (os) sujeitos elegem como básicos, a autora propõe uma investigação empírica sensível e apurada das formas de expressão dos diversos atores. Tal projeto de justiça inclui expansão das liberdades para que cada sujeito tenha possibilidades reais de eleição de quais valores considera relevantes para uma existência realizada. O Estado, comprometido com uma tal concepção de justiça, deveria atuar de forma ativa na promoção/produção de agentes. No caso específico do aborto, tal perspectiva nos convoca a pensar estratégias de eliminação das desigualdades, opressões e violências, que afetam a vida das mulheres, incluindo a compreensão e eliminação de projetos pautados em estereótipos de gênero, que reforçam o dispositivo normativo da heterossexualidade como identidade hegemônica. Por recusar uma natureza fixa e pré-determinada dos seres humanos, a Perspectiva dos Funcionamentos repudia a maternidade compulsória como definidora, a priori, de uma certa natureza da mulher e reforça a consideração da agência moral das mulheres na autodeterminação sobre suas sexualidades e a reprodução. Finalmente tal perspectiva de justiça impõe ao Estado e à estrutura básica da sociedade árdua tarefa de investigar, de forma individualizada, os funcionamentos que cada mulher elege como básico para a realização de uma vida plena.

Conclusão

Neste artigo discutimos alguns elementos que compõem a complexa e controversa questão do aborto no Brasil, tomando as disputas públicas sobre sua deliberação legal no país como ponto de partida. As cinco audiências públicas realizadas em decorrência da SUG 15/2014, pela diversidade de participantes, revelou uma síntese dos principais argumentos e outras angulações que têm disputado a verdade sobre o aborto. Percebemos, por parte do grupo contrário à SUG, limitações na consideração das mulheres não só como agentes morais, mas também como concernidas morais, alvos prioritários na definição pelo aspecto legal do aborto. A narrativa construída de configuração do aborto como condenável moralmente, sobretudo a partir do recorrente argumento de defesa da vida desde a concepção, se apresentou com contornos mais sofisticados que em outras épocas, incluindo uma suposta preocupação com as mulheres, que também seriam afetadas pela prática. Entretanto, o conjunto dos argumentos sinaliza para uma cristalização das mulheres em estereótipos de gênero, pautados na naturalização da heterossexualidade e maternidade como definidores de certa natureza humana destas. Destes estereótipos deriva a compreensão de que a negativa da maternidade só se daria por coerção material, cultural ou psicológica às mulheres, mas em nenhuma hipótese como uma decisão autônoma. No cerne da coerção o grupo localiza organismos e instituições imperialistas supostamente interessadas no controle populacional de países tidos como pobres.

O grupo favorável à SUG centrou-se na consideração de que, embora não haja dados exatos sobre a quantidade de abortos no Brasil, sua recorrência é notória, o que poderia ser compreendida como mais uma dimensão do exercício da sexualidade e do direito à reprodução e recusa dela, pelas mulheres. Partindo desta leitura, criminalizar o aborto apenas implicaria em acentuar as desigualdades de acesso a procedimentos seguros, dadas as distinções de classe, raça, gênero e idade. A configuração de uma questão de saúde pública se associa a falta da garantia de assistência de qualidade, que atenuaria os riscos para a saúde e vida das mulheres. O controle em torno da sexualidade e reprodução limita, conforme defende o grupo, a autonomia das mulheres sobre tais deliberações, bem como a possibilidade de existência em igualdade com os homens e de acesso e permanência nos espaços públicos e políticos, dimensões da cidadania e participação.

Fica destacada com os debates a dificuldade em compreender os contornos da questão do aborto no Brasil, considerando suas dimensões morais, políticas e os impactos para as vidas das mulheres. Embora o princípio de inviolabilidade da vida seja defensável em alguns contextos, não se trata de um valor absoluto, que deva ter centralidade nas deliberações sobre o aborto. Sobretudo pelos indícios de instrumentalização do princípio por sujeitos e instituições que desconsideram a vida das mulheres. É compreensível que o embrião seja alvo de preocupação pública, como prevê as políticas do SUS de pré-natal, entretanto, não cabe ao Estado regular uma decisão moral, como no caso do aborto. O pressuposto basilar de uma democracia, de respeito ao pluralismo moral, impede a adoção de legislação coercitiva e punitiva no que tange um assunto consideravelmente controverso.

A consideração do caráter biopolítico do aborto é certamente um aspecto importante a ser debatido, com considerações sobre as estratégias intervencionistas que intenciam a manutenção da colonialidade no Brasil. Neste caso a legalização do aborto estaria não só vinculada ao respeito à autonomia das mulheres, mas a própria defesa da soberania nacional. Com a Perspectiva dos Funcionamentos defendemos que as mulheres que realizam aborto sejam tomadas como protagonistas nesta definição, garantindo respeito a sua condição de concernidas e agentes morais. Que o compromisso do Estado e da sociedade seja com o enfrentamento das condições materiais e simbólicas de subalternização das mulheres brasileiras, da eliminação da exploração global da capacidade reprodutiva, bem como da eliminação de demais opressões e violências, produtoras de desigualdades. Tal postura possibilitaria, inclusive, a atenuação da produção de adoecimento psíquico que o aborto poderia acarretar a algumas mulheres, em decorrência não da prática em si, mas das moralidades que a contornam. Seria uma aspiração por demais ampla e impossível? Em termos de justiça, defendemos que não, sobretudo enquanto aspirarmos moralmente ao “respeito e florescimento dos funcionamentos básicos das diversas formas de vida”. (DIAS, 2015, p. 11).

Referências Bibliográficas

- BIROLI, Flávia. *O aborto em debate na câmara dos deputados*. Cfemea, Ipas e Observatório de Sexualidade e Política. 2016. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/images/stories/aborto_em_pauta_cd_flavia_biroli.pdf Acesso em: abril de 2017.
- BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº15. Brasília, setembro – dezembro de 2014, pp. 37-68. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522014000300037&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso: maio de 2017.
- BUNCHAFT, Maria E. O julgamento da ADPF n.54: uma reflexão à luz de Ronald Dworkin. *Sequência*, n.65, p-155-188, dezembro, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200008 Acesso em: abril de 2017.
- DIAS, Maria Clara. *Sobre nós: expandindo as fronteiras da moralidade*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2016. 178p.
- DIAS, Maria Clara. (Organizadora) *A perspectiva dos funcionamentos: por uma abordagem moral mais inclusiva*. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Pirlampo, 2015a. 228p.
- DIAS, Maria Clara. *Ensaio sobre a moralidade: ensaios filosóficos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2015b. 236p.
- DWORKIN, Ronald. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*; tradução Jefferson Luiz Camargo; revisão da tradução Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2003. – (Justiça e direito).
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*; tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 14. Brasília, maio - agosto de 2014, pp. 83-109.
- MARTINE, George. O papel dos organismos internacionais na evolução dos estudos populacionais no Brasil: notas preliminares. *Revista brasileira de Estudos Populacionais*. São Paulo, v. 22, nº 2, p. 257-275, jul./dez. 2005.
- MIGUEL, L.F.. Aborto e Democracia. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, 20(3): 384, setembro-dezembro/2012.
- OLIVEIRA, Rayane Noronha. *O aborto no Brasil: Análise das audiências públicas do Senado Federal (2015-2016)*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. UNB, 2017.
- RUIBAL, Alba M.. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522014000200111&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: setembro de 2017.
- SINGER, Peter. *Ética Prática*. Tradução Álvaro Augusto Fernandes. Gradiva Publicações Ltda. Lisboa: 2000.
- VITAL, Cristina da Cunha; LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBT's no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Henrich Böll, 2012.